



DELIBERAÇÃO Nº 185/2024 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.017681/2024-53

Seropédica-RJ, 03 de abril de 2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO tendo em vista a decisão tomada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2024, e considerando o contido no processo nº **23083.014636/2024-47**,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que em seu artigo 218, alterado pela Emenda Constitucional 85/2015, estipula que é obrigação do Estado promover e incentivar a inovação, devendo ter tratamento prioritário, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO que Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo de grande mérito e relevância na geração de benefícios para a sociedade no longo prazo;

CONSIDERANDO o disciplinamento legal da política de inovação a partir da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO o decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO que a política de inovação da UFRRJ contribuirá para o fortalecimento da sua atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, integrando um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes, e sua implementação e operacionalização deverão estar alinhadas ao seu compromisso social;

CONSIDERANDO que o conhecimento produzido na UFRRJ constitui patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido institucionalmente;

CONSIDERANDO a institucionalização do anteriormente denominado Núcleo de Inovação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (NIT-UFRRJ), atualmente Agência de Inovação da UFRRJ, conforme Deliberação nº 224 de 09/11/2020 do Conselho Universitário/ CONSU /UFRRJ; e

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da UFRRJ para a proteção do conhecimento gerado em suas pesquisas, assegurar para a UFRRJ a propriedade das criações intelectuais de seus pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e instituir a Política Institucional de Inovação da UFRRJ, constante no Anexo I desta Deliberação.

(Assinado digitalmente em 03/04/2024 16:34)

CESAR AUGUSTO DA ROS

VICE-REITOR

VICEREI (12.28.01.06)

Matrícula: ###717#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **185**, ano: **2024**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **c9fdd4dfbe**

ANEXO I
(DELIBERAÇÃO Nº 185/2024/CONSU)

Política Institucional de Inovação da UFRRJ

Sumário

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Dos Objetivos

Seção II

Dos Princípios

CAPÍTULO II

Da Agência de Inovação da UFRRJ

CAPÍTULO III

Das Estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo

CAPÍTULO IV

Dos mecanismos de geração de empreendimentos e inovação, dos ambientes de inovação e da participação no capital social de empresas

Seção I

Do Apoio ao Empreendedorismo, e Estímulos a Mecanismos e Ambientes de Inovação

Seção II

Da Participação no Capital Social de Empresas

CAPÍTULO V

Da Extensão tecnológica e da prestação de serviços

Seção I

Da Extensão Tecnológica

Seção II

Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados

CAPÍTULO VI

Da gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia

Seção I

Da Titularidade

Seção II

Da Análise dos Pedidos de Proteção Intelectual

Seção III

Da Transferência de Tecnologia e Cessão de Direitos

CAPÍTULO VII

Da capacitação e participação de recursos humanos em empreendedorismo e inovação

Seção I

Da Capacitação e Gestão

Seção II

Do estímulo à participação do pesquisador público no processo de inovação

CAPÍTULO VIII

Do estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades

Seção I

Do Apoio ao Inventor Independente

Seção II

Do Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Seção III

Das bolsas de estímulo à Inovação

CAPÍTULO IX

Do sigilo

CAPÍTULO X

Das disposições finais

GLOSSÁRIO

CAPÍTULO I

Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente documento institui a Política de Inovação no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, de forma a estabelecer diretrizes e medidas de incentivo à pesquisa aplicada à inovação, à extensão tecnológica, à proteção da propriedade intelectual, à negociação e transferência de tecnologias, ao desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo e dos negócios sociais e cooperados, com vistas à capacitação e à formação profissional e tecnológica e ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais em níveis local, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º Fornecer à UFRRJ a garantia de informação acerca dos parâmetros necessários para a implementação e fomento de um ambiente voltado à inovação e integrado com o Sistema Nacional e Internacional de Inovação, a fim de promover o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º A Política de Inovação na UFRRJ é transversal e pode abarcar as modalidades a seguir discriminadas:

- I. Inovação social e economia solidária;
- II. Inovação de produtos (bens e serviços), processos, organizacional e marketing.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º Os seguintes princípios orientam a Política Institucional de Inovação da UFRRJ:

- I. Apoio à criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento local, regional e nacional;

- II.** Proteção ao patrimônio intelectual da Universidade de forma que sua apropriação propicie benefícios à sociedade através da interação da Universidade com os setores público e empresarial, entre outros;
- III.** Estímulo, promoção e garantia da transferência de tecnologia que atenda à devida e adequada recompensa à UFRRJ e aos seus pesquisadores pela exploração e uso de inovações advindas das tecnologias de sua titularidade;
- IV.** Fomento à criação, à expansão e à viabilização do acesso a ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos; startups, spin-off, aceleradoras e entidades representativas dos setores público e privado e afins;
- V.** Disseminação e valorização da inovação, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, de forma contínua nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;
- VI.** Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades da Universidade e ao sistema produtivo;
- VII.** Promoção e estímulo à capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia em seus cursos de graduação, pós-graduação, de formação transversal complementar, independente da área;
- VIII.** Apoio e estímulo ao desenvolvimento, a difusão e a divulgação do uso de método, processo ou técnica que atendam comprovadamente à sociedade, evidenciados por invenções do quadro de docentes, técnicos-administrativos, estagiários, alunos e pesquisadores da UFRRJ;
- IX.** Promoção e fortalecimento da extensão tecnológica, tanto para o aprimoramento da atividade empreendedora quanto para a inclusão produtiva e socialmente sustentável, na região de influência da Universidade;
- X.** Estímulo à participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação.

CAPÍTULO II

DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFRRJ

Art. 5º A Agência de Inovação da UFRRJ é a unidade responsável por gerir a política de inovação adotada pela UFRRJ. É também uma unidade gestora desempenhando natureza de assessoria com autonomia para gerir seus recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, e está vinculada administrativamente à PROPPG.

Art. 6º Constitui missão da Agência de Inovação da UFRRJ promover o fortalecimento das relações da UFRRJ com a sociedade civil, através do envolvimento de instituições públicas e privadas, gerando conhecimentos orientados a soluções através da inovação e da parceria com órgãos de governo, empresas, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico local, regional e nacional.

Art. 7º Havendo interesse da UFRRJ, a Agência de Inovação da UFRRJ poderá ser constituída com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. Essa iniciativa deverá ser precedida de uma análise de viabilidade a ser realizada pela UFRRJ, encaminhada em processo específico para regulamentação através de decisão do CONSU.

Parágrafo único. Sendo a Agência de Inovação da UFRRJ constituída com personalidade jurídica própria, a UFRRJ estabelecerá as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

Art. 8º Para atender à sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, a Agência de Inovação é composta e possui objetivos conforme descrito em sua versão vigente do seu Regimento Interno.

Art. 9º A Agência de Inovação da UFRRJ poderá contar com o auxílio da Fundação de Apoio na gestão administrativa e financeira, mediante contrato específico para essa finalidade, observando as condições estabelecidas na Lei nº 8.958/94 e regulamentos internos à UFRRJ sobre o tema.

Art. 10º Os recursos necessários à implementação da política de inovação deverão constar da proposta de planejamento e previsão orçamentária apresentada anualmente pela Diretoria da Agência de Inovação, levando em

consideração as incumbências decorrentes desta Deliberação, sendo tal proposta aprovada e acompanhada periodicamente pela PROPPG.

Art. 11 A Agência de Inovação da UFRRJ deverá publicar em seu sítio eletrônico institucional, anualmente, relatórios relativos aos resultados desta Política e deverá manter nesse mesmo sítio eletrônico institucional os textos atualizados dos instrumentos que compõem essa Política.

Art. 12 É de competência da Agência de Inovação da UFRRJ a negociação, formatação e acompanhamento de projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de Propriedade Intelectual, sendo vedada a negociação direta por seus servidores, servidores técnico-administrativos, discentes, estagiários, bolsistas e voluntários.

Parágrafo único. Caso a empresa ou interessado entre em contato diretamente com servidores, discentes, estagiários, bolsistas e voluntários, este deverá entrar em contato com a Agência de Inovação da UFRRJ, que prestará todo apoio para formalização do acordo ou convênio.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE

PRODUTIVO

Art. 13 A UFRRJ promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, conforme a lei nº 13.243/2016.

Art. 14 As ações institucionais de inovação terão como objetivo a solução dos problemas sociais, impactos ambientais, e o desenvolvimento socioeconômico, industrial e tecnológico regional e nacional, bem como a formação de profissionais

autônomos, críticos, éticos e agentes de mudança, visando a inclusão social e a redução das desigualdades.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser promovidas inclusive por meio de alianças estratégicas com atores externos no âmbito regional, nacional ou internacional com vistas à capacitação e autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional, atraindo empresas, profissionais, investimentos e recursos que gerem a transformação da universidade, da sociedade e do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INOVAÇÃO, DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Seção I

Do Apoio ao Empreendedorismo, e Estímulos a Mecanismos e Ambientes de Inovação

Art. 15 A UFRRJ deverá apoiar e estimular iniciativas positivas e construtivas de fomento, capacitação e promoção do empreendedorismo, sob circunstâncias legais e respeitando os princípios e diretrizes regimentais da UFRRJ, através de:

I. Apoio aos processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, encorajando o empreendedorismo da comunidade universitária;

II. Ações estratégicas, com o compartilhamento de infraestrutura e de conhecimento, licenciamentos e transferência de tecnologias, encorajando o empreendedorismo junto à comunidade acadêmica;

III. Difusão da Cultura Empreendedora por meio de ações e programas de educação que incentivem a capacitação da comunidade universitária e a sociedade em prol do empreendedorismo;

IV. Estimular e apoiar o empreendedorismo por meio de suporte à criação de spin-offs, start-ups, empresas juniores e demais organizações legais oriundas de projetos de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica da UFRRJ.

Art. 16 A UFRRJ apoiará a criação, desenvolvimento e manutenção de ambientes de inovação, de modo a cooperar e fortalecer a interação entre a UFRRJ e instituições públicas e privadas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e o aumento da competitividade.

Art. 17 A UFRRJ desenvolverá e consolidará continuamente os Programas de Incubação e Aceleração da UFRRJ, assim como apoiará os mesmos Programas de outras instituições, contribuindo para o fortalecimento de empresas durante a pré-incubação, a incubação e a aceleração.

Art. 18 A UFRRJ deverá participar e cooperar na criação, implantação e ampliação de projetos e ambientes promotores da inovação vigentes sob o Parque Tecnológico.

§1º. Para os fins previstos no caput, A UFRRJ poderá

I) Ceder o uso de imóveis conforme previsto nesta política

II) Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

§2º. Os ambientes promotores do empreendedorismo e inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

Art. 19 Os agentes promotores de fomento ao empreendedorismo e inovação da UFRRJ (Polo Tecnológico, Parque Tecnológico, Incubadoras e outros) seguirão normas e regulamentações próprias, aprovados pelas instâncias necessárias, sob circunstâncias legais, e respeitando os princípios e diretrizes regimentais da Agência de Inovação da UFRRJ;

Art. 20 Promover e apoiar a atuação de agentes promotores de empreendedorismo e inovação, buscando a interação destes com instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

Seção II

Da Participação no Capital Social de Empresas

Art. 21 A UFRRJ poderá, segundo decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, assumir participação minoritária do capital social de empresas de base tecnológica, por meio de contribuição financeira ou não, incluindo seu ativo de propriedade intelectual, desde que economicamente mensurável, com propósito de desenvolver caráter inovativo nos seus diferentes âmbitos, sejam eles, de produtos ou processos, de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

Parágrafo único: Essa iniciativa deverá ser precedida de uma análise de viabilidade a ser realizada pela UFRRJ, encaminhada em processo específico para regulamentação através de decisão do CONSU.

Art. 22 A UFRRJ poderá possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de invenções para empresas nas quais o servidor ou a UFRRJ sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Da Extensão Tecnológica

Art. 23 As atividades de Extensão Tecnológica são aquelas com natureza prática, direcionadas à elaboração e execução de projetos voltados à prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência e implementação de conhecimento inovador produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à sociedade.

Parágrafo único. As atividades de Extensão Tecnológica podem envolver docentes, técnicos administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias e cursos com ênfase no desenvolvimento regional, nacional ou internacional observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 24 As atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica, quando houver interveniência da Fundação de Apoio, obedecerão regimentalmente às diretrizes institucionais entre contratante e contratada, respeitando-se a Lei vigente que regulamenta e estabelece as relações entre elas;

Seção II

Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 25 As atividades de prestação de serviço são aquelas complementares às funções de ensino, pesquisa e extensão solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição.

§ 1º. Consideram-se serviços técnicos especializados aqueles que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

§ 2º. Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o processo inovativo na UFRRJ.

§ 3º. É facultado à UFRRJ prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, dentre outros objetivos, o fortalecimento do sistema de inovação e desenvolvimento regional ou nacional.

Art. 26 A UFRRJ poderá prestar serviços técnicos especializados sem prejuízos às atividades regulares e finalísticas da instituição e observando as suas diretrizes internas

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA

Seção I
Da Titularidade

Art. 27 A titularidade dos resultados deverá ser instituída considerando a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, a Lei do Programa de Computador nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e a Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e demais leis que regem os resultados de propriedade intelectual desenvolvidos. A UFRRJ será titular, com base nas normas aplicáveis da propriedade intelectual, sobre produtos e processos desenvolvidos por membros com ou sem vínculo institucional que tenham como atribuição a pesquisa ou a atividade inventiva.

Art. 28 A titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada em casos nos quais os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas e nas quais ocorre aporte de conhecimento, de recursos humanos ou recursos materiais e financeiros pela UFRRJ e pelos parceiros;

Art. 29 Os produtos desenvolvidos no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terão os direitos de propriedade intelectual atribuídos segundo o estabelecido no instrumento jurídico previamente firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da UFRRJ formalizados com terceiros, estarem informados e assentirem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos referidos instrumentos.

Art. 30 Caberá ao inventor, desenvolvedor, melhorista do cultivar responsável pela propriedade intelectual de titularidade da UFRRJ, assim que comunicado pela Agência de Inovação da UFRRJ ou sempre que houver necessidade, responder às exigências dos órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destes, com objetivo da concessão dos

direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores ou melhoristas do cultivar, para apoiá-lo.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo sujeita o responsável às sanções aplicáveis.

Art. 31 Os direitos de propriedade intelectual pertencerão exclusivamente à Universidade quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;

II. a os produtos resultarem, expressa ou presumidamente, das atividades para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

III. Os direitos de propriedade industrial pertencem à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou produtos tenham sido desenvolvidos em conjunto.

§ 1º. Os contratos de parceria e convênios regularão previamente a participação de cada um dos co-titulares dos direitos de propriedade intelectual em função da contribuição de cada qual e será definida considerando-se o capital intelectual envolvido na parceria, o montante de recursos aplicados pelas partes e as contrapartidas financeiras e não financeiras da Universidade.

§ 2º. Deve-se privilegiar a co-titularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique a alteração, podendo a UFRRJ admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

Parágrafo único: Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao inventor, desenvolvedor, melhorista a titularidade dos direitos incidentes sobre os bens de propriedade intelectual quando elaborados por sua própria iniciativa, de forma independente, fazendo uso de seus próprios meios e recursos e sem a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UFRRJ.

Art. 32 A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá aos autores. No entanto, em havendo interesse institucional, estes direitos poderão ser cedidos ou licenciados à UFRRJ, no todo

ou em parte, com ou sem exclusividade, mediante assinatura de instrumento contratual específico.

Art. 33. É obrigatória a menção expressa à UFRRJ em todo trabalho realizado, com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou capital intelectual da Universidade, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Art. 34 A Agência de Inovação da UFRRJ, na medida da conveniência e necessidade, expedirá normas complementares sobre a matéria.

Seção II

Da Análise dos Pedidos de Proteção Intelectual

Art. 35 É de competência exclusiva da Agência de Inovação da UFRRJ a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, *Know-how*, projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e transferências de tecnologias de titularidade da UFRRJ a terceiros, ficando vedada aos membros com vínculo e sem vínculo institucional a contratação de terceiros para atuar ou representar a UFRRJ nestas atividades ou atuar diretamente em nome próprio.

Art. 36 Somente será protegida propriedade intelectual de titularidade da UFRRJ por terceiros, quando houver co-titularidade ou tecnologia licenciada, mediante prévia análise e aprovação da Agência de Inovação da UFRRJ e emissão de procuração específica para referido ato.

Art. 37 A definição de proteção territorial nos casos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenho industrial e outras formas de proteção da propriedade intelectual será de responsabilidade da Agência de Inovação da UFRRJ, em que considerará critérios técnicos, econômicos e estratégicos.

Art. 38 A gestão do portfólio de ativos protegidos por propriedade intelectual será de responsabilidade exclusiva da Agência de Inovação da UFRRJ que o fará de acordo com limite de orçamento anual aprovado e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual no Brasil e exterior pela UFRRJ para este fim.

Parágrafo único: Nos casos de co-titularidade ou licenciamento da titularidade da propriedade intelectual a terceiros, deverá ser firmado termo específico com a definição da responsabilidade pela gestão e custeio destes bens e produtos.

Art. 39 Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais, deverá comprovar a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFRRJ e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFRRJ e cadastro no Sistema Nacional de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), quando couber.

Art. 40 A Agência de Inovação da UFRRJ, na medida da conveniência e necessidade, expedirá normas complementares sobre a matéria.

Seção III

Da Transferência de Tecnologia e Cessão de Direitos

Art. 41 A comercialização da propriedade intelectual de titularidade da UFRRJ poderá ser feita por meio do licenciamento, da transferência de tecnologia ou da cessão.

Art. 42 Sempre em conformidade com sua missão, objetivos e com o disposto na legislação, a UFRRJ poderá celebrar contratos de licenciamentos e de transferências de tecnologias para outorga de direito de uso, exploração da criação protegida desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria ou de Know-how.

Art. 43 No caso de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a UFRRJ poderá celebrar diretamente contrato de licenciamento e de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso, exploração de criação protegida ou de Know-how de sua titularidade, sendo necessária a prática do ato de inexigibilidade de licitação, sua ratificação na imprensa oficial previamente à assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 44 Nos casos de desenvolvimento conjunto com terceiro, é garantido o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou o contrato de transferência de tecnologia de Know-how, com

atribuição de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida a remuneração, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, para a UFRRJ pelo uso e/ou exploração comercial.

Art. 45 A empresa poderá firmar acordo de parceria para pesquisa e desenvolvimento e inovação com a UFRRJ, com objetivo de desenvolver a criação e/ou Know-how.

Art. 46 A UFRRJ, a seu critério, poderá apoiar a transferência e licenciamento de tecnologias e das criações protegidas para empresas nascentes de base tecnológica, cujo inventor ou autor seja sócio ou que seja empresa incubada no Programa de incubação de empresas da UFRRJ.

Art. 47 A UFRRJ poderá ceder os seus direitos de propriedade intelectual, após parecer positivo da Agência de Inovação da UFRRJ e mediante aprovação dos Conselhos Superiores. As solicitações serão julgadas caso a caso.

Art. 48 A Agência de Inovação da UFRRJ, na medida da conveniência e necessidade, expedirá normas complementares sobre a matéria.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Seção I

Da Capacitação e Gestão

Art. 49 Cabe à UFRRJ orientar e executar, continuamente, ações institucionais de capacitação de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em seus cursos de graduação, programas de pós-graduação e de extensão, de formação transversal complementar, independente da área.

Art. 50 Deve-se priorizar, sempre que possível, nos orçamentos de projetos envolvendo captação de recursos externos, a obtenção e manutenção da infraestrutura física e digital, da gestão de ativos digitais, para dar suporte às atividades de pesquisa e gestão da inovação no âmbito da UFRRJ, através de

obras, equipamentos, conteúdo técnico e científico, sistemas de computação e na contratação e capacitação de pessoal para dar suporte às atividades de pesquisa e gestão da inovação no âmbito da universidade.

Art. 51 É recomendável que os programas de graduação e de pós-graduação da UFRRJ incluam em seu ementário de conteúdos de componentes curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual, observado o rito institucional para essa inclusão.

Art. 52 Os programas de capacitação poderão ser oferecidos institucionalmente ou através de projetos apresentados ao órgão responsável pelo Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas da UFRRJ, garantindo a promoção e continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.

§1º. As atividades de capacitação podem ser oferecidas, isoladamente ou em parceria com outras entidades, de forma continuada, através de cursos e eventos, preferencialmente de forma transversal e multidisciplinar, visando o desenvolvimento de competências na área da Inovação e Empreendedorismo.

§2º. Sempre que possível, as atividades de capacitação serão disponibilizadas também ao público externo, podendo haver remuneração, visando ampla divulgação de conceitos e métodos relacionados à inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Seção II

Do estímulo à participação do pesquisador público no processo de inovação

Art. 53 O servidor da UFRRJ poderá ser licenciado ou afastado, para desenvolver atividade relativa à inovação, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido e as atividades a serem desenvolvidas no objeto de afastamento, para prestar colaboração em projeto de inovação tecnológica ou atividade empresarial, ou a outra ICT em projeto de inovação tecnológica nos termos da legislação vigente, observada a conveniência da UFRRJ e os regulamentos internos específicos.

CAPÍTULO VIII

DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE

TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E

OUTRAS ENTIDADES

Seção I

Do Apoio ao Inventor Independente

Art. 54 Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública pela UFRRJ, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§1º. A UFRRJ poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III. assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV. orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Seção II

Do Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Art. 55 A UFRRJ poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos, em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. A relação da UFRRJ com terceiros e seus servidores, no âmbito desta política de inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios, contratos ou

outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, a depender do caso, em especial pelos definidos neste documento;

II. O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público, deve priorizar o interesse institucional e observar regulamentação própria;

III. Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados, conforme legislação vigente;

IV. Serão definidos nos acordos e convênios a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração e uso das criações resultantes da parceria, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, devendo ser estabelecida remuneração, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, à UFRRJ pelo uso e exploração comercial da propriedade intelectual de sua titularidade;

V. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio credenciada junto à UFRRJ, observando normativa específica.

Seção III

Das bolsas de estímulo à Inovação

Art. 56 Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo único. Os servidores e os alunos da UFRRJ envolvidos nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente da UFRRJ, e de fundações de apoio conforme especificado em instrumento jurídico específico.

Art. 57 A UFRRJ poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada, de agência de fomento, e empresas conveniadas com bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, bolsas destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, caracterizado como doação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

Art. 58 As bolsas concedidas nos termos desta Seção caracterizam-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO

Art. 59 Nenhum pesquisador público, pesquisador visitante, pesquisador convidado, pesquisador temporário, especialista convidado, servidor técnico-administrativo, estudante e estagiário, inventores colaboradores e entidades co-participantes que tenham vínculo permanente ou eventual com a Universidade e/ou que desenvolvam trabalho de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 60 Todo pessoal integrante dos órgãos responsáveis pela gestão da propriedade intelectual, direta ou indiretamente, obriga-se a manter sigilo sobre as informações da atividade inventiva inerentes a pedido de patente ou registro, e não poderão divulgar, noticiar ou publicá-las, de modo a evitar prejuízos aos interessados.

§1º. A obrigação de confidencialidade abrange o processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido ou registro, até a data do registro ou depósito.

§2º. Sem prejuízo do dever previsto neste artigo, o sigilo será objeto de termo de confidencialidade sobre a criação intelectual.

Art. 61 Será permitida a divulgação de informações sobre propriedade intelectual por dirigentes, criadores e servidores da Universidade quando necessárias à efetivação de contratos de transferência e licenciamento de tecnologia para exploração de criações nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Departamentos e Pró-Reitorias deverão, sempre que solicitado, fornecer as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Política.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento por motivo de adaptação à legislação ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de inovação tecnológica.

Art. 63 A presente política foi elaborada com base na legislação que regulamenta o Marco Legal da Inovação, que deverá ser consultada para especificações e detalhamentos não tratados neste documento.

Art. 64 As situações omissas deverão ser analisadas pela Agência de Inovação e decididas pela PROPPG para posterior aprovação no CONSU.

Art. 65 Esta Política de Inovação entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.

GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

- I. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- II. **Inovação Social:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, baseada em um processo participativo articulado com os atores do território, que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, orientado prioritariamente a uma finalidade social, não econômica, e cujo modo de acesso se dá não por critérios de mercado, mas por mecanismo de interesse público, via Estado ou sociedade.
- III. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- IV. **Fundação de Apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.
- V. **Agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

- VI. **Entidade gestora:** entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.
- VII. **Ambientes promotores de inovação:** são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:
- a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e
- b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;
- VIII. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na legislação vigente.
- IX. **Parque tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- X. **Polo Tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas

correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

- XI. **Empresa Júnior:** entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;
- XII. **Incubadora de Empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- XIII. **Incubadora de empresas de base tecnológica:** organização que incentiva a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica por meio do provimento de infraestrutura básica e de qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.
- XIV. **Startups:** são empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental (Guia da Política de Inovação).
- XV. **Spin-off:** são empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e ex-alunos, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa (Guia da Política de Inovação).

- XVI. **Ativo Intangível:** é um ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.
- XVII. **Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da instituição (docentes, estudantes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores visitantes, pesquisadores convidados e especialistas convidados), passível de aplicação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação.
- XVIII. **Comunicação de criação que envolve invenção (CI) ou de programa de computador (CPC) ou de marca (CM):** realizada através de um formulário, que contém informação básica sobre os inventores e sobre o objeto da comunicação.
- XIX. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, marca, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- XX. **Criador:** pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- XXI. **Titular:** é o proprietário da propriedade intelectual que poderá usar e dispor e impedir terceiros, sem seu consentimento, de produzir, usar, explorar comercialmente produto, processo ou serviços.
- XXII. **Cotitular:** quando há mais de um proprietário na criação da propriedade intelectual.
- XXIII. **Invenção:** refere-se a produtos ou processos absolutamente novos e originais, que não decorram da melhoria daqueles já existentes. Invenção é uma concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, e que representa uma solução para um problema técnico específico, dentro de uma determinada área do conhecimento tecnológico.
- XXIV. **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

- XXV. **Pesquisador(a) público(a):** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor(a) de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XXVI. **Encomenda Tecnológica:** os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.
- XXVII. **Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE):** levantamentos que levam em consideração a viabilidade de produtos, serviços, processos, padrões organizacionais e de marketing inovadores, considerando os aspectos técnicos (existência e/ou viabilidade de desenvolvimento de tecnologias envolvidas, existência de competências complementares no sistema de inovação e viabilidade sob o ponto de vista dos arranjos de propriedade intelectual) e econômicos (custos de desenvolvimento, prototipagem, escalonamento, inserção em mercado e produção), que prospectam forma, timing e estratégia de inserção em mercado e constituição de parcerias e projetam os prováveis fluxos financeiros futuros relacionados à iniciativa inovadora.
- XXVIII. **Serviços técnicos especializados de P,D&I:** abrange consultorias, estudos e pesquisas voltados para disseminação do conhecimento gerado dentro da ICT. São assim considerados o (s) serviço (s) que envolvam a necessidade de interação de pesquisadores e técnicos da ICT com a empresa/ICT demandante e que compreendam atividades de pesquisa tecnológica com aplicação de conhecimento científico na prestação de serviços.
- XXIX. **Extensão Tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

- XXX. **Acordo de parceria para PD&I** : o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.
- XXXI. **Convênio para PD&I** : o convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.
- XXXII. **Termo de outorga**: o termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica. Cada órgão ou entidade estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar.
- XXXIII. **Direitos morais**: direitos de natureza pessoal do autor, tais como direito de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; direito de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; direito de conservar a obra inédita; direito de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; direito de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; direito de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; direito de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

XXXIV. **Direitos patrimoniais:** direitos de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica para fins econômicos, tais como direito de produção e reprodução, direito de criação de obras derivadas, direito de retransmissão, etc.

XXXV. **Propriedade Intelectual:** refere-se ao conjunto de direitos que protegem resultados da atividade intelectual nos campos científico, industrial, literário e artístico, também chamados ativos intangíveis, por não terem existência física e serem baseados no conhecimento. A propriedade intelectual abrange três grandes categorias:

I - Propriedade industrial:

a) Patente: é o instrumento de proteção concedido pelo Estado a título de propriedade temporária, com base na Lei de Propriedade Industrial (LPI), àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.

b) Modelo de Utilidade: aperfeiçoamentos em produtos preexistentes, que melhoram sua utilização ou facilitam o seu processo produtivo.

c) Marcas: todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas.

d) Indicações Geográficas: refere-se a indicação de determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) de origem ou procedência de produtos que se tenham tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação. Essa indicação atribui aos produtos certa reputação, valor intrínseco e identidade própria que os distinguem dos demais produtos de igual natureza disponíveis no mercado.

e) Desenho Industrial: desenho associado à forma plástica ornamental de um objeto ou ao conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa. Pode ser constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores.

f) Segredo Industrial ou Know-how: conhecimentos, informações e técnicas, secretos e originais, não amparados por direitos de propriedade industrial,

destinados à produção e à comercialização de bens industriais e serviços. Termo utilizado para se referir a processos, técnicas/ informações de fabricação não patenteados, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica. O *know how* é o corpo de conhecimentos, técnicos e de outra natureza, necessários para dar a uma empresa acesso, manutenção ou vantagem no seu próprio mercado. Esta vantagem poderia ser obtida por outras formas: concentração de meios financeiros, situação legal privilegiada, capacitação dos dirigentes, acesso a fontes de matéria prima, poder político, etc.

II - Direito autoral: conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora de obras intelectuais no campo literário, científico e artístico;

a) programas de computador (softwares): conjuntos de instruções destinados ao processamento, produção, interpretação e transferência de dados. Abrangem também a descrição do programa e as instruções codificadas para criá-lo, bem como outros materiais de apoio relacionados. Devem ser fruto de uma criação intelectual e apresentar a possibilidade de reprodução.

b) trabalhos científicos e tecnológicos: resultados de pesquisas científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento, tais como: relatórios de pesquisa, artigos técnico-científicos, teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de cursos, livros e capítulos de livros, modelos teóricos, sistemas estruturados e base de dados;

c) obras literárias e artísticas: novelas, poemas, peças, filmes, composições musicais, coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, obras dramáticas e dramático musicais, obras coreográficas e pantomímicas, obras audiovisuais inclusive cinematográficas, desenhos, pinturas, fotografias, esculturas, obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual;

d) direitos conexos: interpretações ou execuções artísticas e suas respectivas transmissões e retransmissões;

e) direitos sobre informações não divulgadas: pesquisa em desenvolvimento e resultados de pesquisas e outras produções não divulgadas.

III - Proteção sui generis: Sistema de proteção utilizado por diversos países, como a melhor alternativa, face às dificuldades e inadequações do sistema atual de propriedade industrial para garantir proteção a ativos.

a) topografia de circuito integrado: envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor. Os circuitos integrados são conhecidos também como chips e, entre outras utilidades, são usados em memórias ou processadores de computador e visam realizar funções eletrônicas em equipamentos.

b) cultivares: refere-se às novas variedades de plantas, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não existentes na natureza. Nesta forma de proteção é obrigatória a intervenção humana na alteração das características de uma planta para a obtenção de uma nova variedade da espécie, que não é encontrada no meio ambiente. e

c) conhecimento tradicional: envolve saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos nas comunidades indígenas ou em comunidades de certos locais, como por exemplo, os ribeirinhos, quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais que são fontes de informações genéticas.

XXXVI. **Risco tecnológico:** possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

XXXVII. **Bônus tecnológico:** subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.